



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

Exmo. Senhor  
Professor Doutor Orlando Isidoro Afonso  
Rodrigues  
Presidente do Instituto Politécnico de  
Bragança

**N/Refª:Dir:GLV/0669/19**

**27-12-2019**

**Assunto:** Posição do SNESup ao projeto de Regulamento de Avaliação da Atividade dos Investigadores Doutorados Contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, pelo Instituto Politécnico de Bragança.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição relativamente ao projeto de Regulamento de Avaliação da Atividade dos Investigadores Doutorados Contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, pelo Instituto Politécnico de Bragança.

De forma a que possam ser garantidos os direitos inscritos no Decreto-Lei n.º 57/2016, é nosso entender que têm de ser introduzidas as seguintes revisões:

### **Artigo 3.º**

**3. (Alterar)** Na ausência da entrega do referido relatório, ~~tal inviabiliza a avaliação da atividade desenvolvida pelo investigador, daí resultando a cessação do contrato de trabalho o investigador é avaliado pela informação constante do registo nos serviços do IPB~~

*Justificação:* Proposta de clarificação da norma, bem como inclusão da necessidade de ausência de justificação legal atendível (por exemplo baixa médica, licença parental etc...) para fazer operar a caducidade do contrato no termo do prazo por falta de avaliação. Com efeito, os motivos atendíveis determinando a suspensão do contrato de trabalho legalmente não permitem que se exija ao trabalhador realização de tarefas que pressupõem a prestação de trabalho.

*Por outro lado, a entidade contratante possui elementos que permitem que seja realizada a avaliação.*

### **Artigo 5.º**

**(Alterar)** ~~Pronúncia sobre a avaliação~~ **Procedimento em caso de avaliação negativa**

**1. (Alterar)** Em caso de avaliação negativa, deve o Conselho Técnico-Científico considerar pronunciar-se e propor a cessão do respetivo contrato.

**2. (Alterar)** A ~~pronúncia~~ **deliberação** dos membros do Conselho Técnico-Científico referida no número anterior é ~~precedida de~~ **realizada através de** votação nominal e justificada, não sendo admitidas abstenções, e reportar-se-á à renovação do contrato pelo período de um ano, até ao período máximo total de seis anos ou à cessação do contrato.

**(Incluir Número 5) – A deliberação de cessação do contrato tomada nos termos do número anterior constitui proposta de cessação do contrato pelos fundamentos constantes das justificações de voto, devendo ser notificada ao interessado para efeitos de audiência previa.**

**(Incluir Número 6) – Na sequência da pronúncia do interessado, ou decorrido o respetivo prazo, o Conselho Técnico-Científico, com observância do disposto no nº2 do presente, deliberará sobre os argumentos aduzidos pelo interessado em sede de audiência previa, rejeitando ou confirmando a proposta de cessação do contrato.**


***Justificação:** Conforme disposto no n.º 2 do artigo 6.º do DL 57/2017 só em caso de avaliação negativa é que cabe pronúncia pelo órgão científico e possibilidade de cessação. Nos casos de avaliação positiva a renovação deve ser automática.*

*A vontade do órgão coletivo CTC expressa-se pelo resultado da votação e não pelos votos individuais dos seus membros. Nessa conformidade, é incorreta a referência à pronúncia dos membros do CTC, a qual do ponto de vista individual apenas assume relevância quanto à exigência de justificação do sentido do voto, na medida em que a mesma constitui fundamento para a decisão do órgão.*

*Considerando que a deliberação de cessar ou não renovar o contrato é uma decisão desfavorável aos direitos e interesses do investigador, a mesma não poderá ser tomada sem que previamente o interessado tenha sido ouvido sobre os respetivos motivos. Nesse sentido, o CTC deverá deliberar num primeiro momento uma proposta de cessação, constituindo a justificação do sentido de voto fundamento da proposta, e num segundo momento após a pronúncia do interessado em sede de audiência previa, deliberar a cessação ou eventualmente atender às razões invocadas pelo interessado e deliberar a renovação.*

Com os melhores cumprimentos

A Direção

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial 'G' followed by a horizontal line and a checkmark-like flourish.

Professor Doutor Gonçalo Leite Velho

Presidente da Direção